

Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para apetrechamento e equipamento do Jardim-de-Infância de Zebreira, na freguesia de Zebreira.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1) Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2) Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1) Assegurar o financiamento de 50% do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 2469,05;

3.2) Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa;

4) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

11 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, o Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

5 de Novembro de 2004. — Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarró*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1198/2005 (2.ª série). — A seu pedido, cessa funções no meu Gabinete a Dr.ª Maria do Rosário Gama Martins dos Santos, funções para que havia sido nomeada por despacho de 17

de Julho de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 19 de Agosto de 2004.

14 de Novembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 1199/2005 (2.ª série). — Com a finalidade de introduzir formas de compensação da vivência insular, corrigindo assimetrias geográficas, os estudantes economicamente carenciados que frequentam cursos superiores em local diverso do que residem devem usufruir da possibilidade de, uma vez por ano, visitarem as suas famílias, com o benefício de atribuição de uma passagem aérea, de ida e volta, para o local da sua residência.

Cabe ao Estado, no âmbito do sistema de acção social escolar, conceder apoios específicos a estudantes deslocados nas, de e para as Regiões Autónomas.

Assim, conscientes da necessidade e importância de se tomarem medidas que incentivem a fixação de quadros nas Regiões Autónomas e, ao mesmo tempo, respondendo à situação de desigualdade que enfrentam os naturais e residentes das Regiões e os alunos que aí estudam;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior):

Determino:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho visa regular a atribuição do benefício anual de transporte a estudantes deslocados, consubstanciado numa passagem aérea de ida e volta entre o local de estudo e o local da sua residência habitual, em cada ano lectivo.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente despacho:

- a) Os estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores que estejam matriculados e inscritos num curso superior público ou não público em estabelecimento de ensino superior do continente ou da Região Autónoma da Madeira;
- b) Os estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira que estejam matriculados e inscritos num curso superior público ou não público em estabelecimento de ensino superior do continente ou da Região Autónoma dos Açores;
- c) Os estudantes residentes no continente que estejam matriculados e inscritos num curso superior público ou não público em estabelecimento de ensino superior da Região Autónoma dos Açores ou da Região Autónoma da Madeira;
- d) Os estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira que estejam matriculados e inscritos num curso de ensino superior público ou não público em estabelecimento de ensino superior ministrado, nesta Região Autónoma, em ilha diferente da sua residência.

Artigo 3.º

Definições

Para os fins deste despacho entende-se por:

- a) «Residência do estudante» o domicílio habitual nos cinco anos imediatamente anteriores ao seu ingresso no estabelecimento de ensino superior que se encontra a frequentar;
- b) «Aproveitamento escolar» o como tal definido pelos regulamentos de atribuição de bolsas em vigor;
- c) «Estudante economicamente carenciado» o como tal definido pelos regulamentos de atribuição de bolsas em vigor;
- d) «Curso» um curso de bacharelato ou de licenciatura.

Artigo 4.º

Condições

Para a atribuição do benefício, o estudante deve reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser economicamente carenciado;
- b) Ter obtido aproveitamento escolar;
- c) O curso em que se encontre inscrito não ser congénere de curso existente à data em que nele ingressou:
 - i) Na região de residência (continente, Região Autónoma dos Açores ou Região Autónoma da Madeira), no caso das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º;
 - ii) Na ilha de residência, no caso da alínea d) do artigo 2.º